



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023, às 21h:30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 03 julho de 2023, nos seguintes termos:

**LEI MUNICIPAL Nº .../2023, DE ... DE ..... DE 2023.**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as pessoas com diagnóstico de câncer.

§ 1º A isenção tributária de que trata o *caput* será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer seja proprietário ou possuidor, e se estende ao proprietário ou possuidor que possua dependente, cônjuge ou companheiro com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou com diagnóstico de câncer, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para a família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

§ 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar no Departamento de Assistência Social do Município de Campos Borges, cópias dos documentos abaixo, além de comprovar as condições previstas nos incisos V e VI:

I – Comprovante de renda;

II - Documento comprobatório de que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer é proprietária ou possuidora de imóvel no Município de Campos Borges, dependente, cônjuge ou companheiro da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou da pessoa com diagnóstico de câncer;

III - Documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade / RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa com TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência, vínculo matrimonial ou de convivência, com a cópia da certidão de nascimento/casamento/contrato de convivência em união estável e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa na condição de TEA ou a pessoa com diagnóstico de câncer, documentação de ambos;

V – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

VI - Laudo médico da pessoa com TEA ou da pessoa com diagnóstico de câncer, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico exposto da doença;
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID; e

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 4º O benefício de que trata este artigo, quando concedido, será válido por 2 (dois) anos, após, deverá ser novamente requerido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo  
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann  
Secretária da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 21 de agosto de 2023.

VOLMIR TOLEDO  
DE  
SOUZA:62137026  
015

Assinado de forma digital  
por VOLMIR TOLEDO DE  
SOUZA:62137026015  
Dados: 2023.08.22  
11:03:14 -03'00'

Volmir Toledo de Souza  
Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira  
Membro

Dioni Junior Ribeiro  
Vice-presidente

Marcos André Soares  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

ELIANE

LOUZADO:018340

75041

Assinado de forma digital por

ELIANE

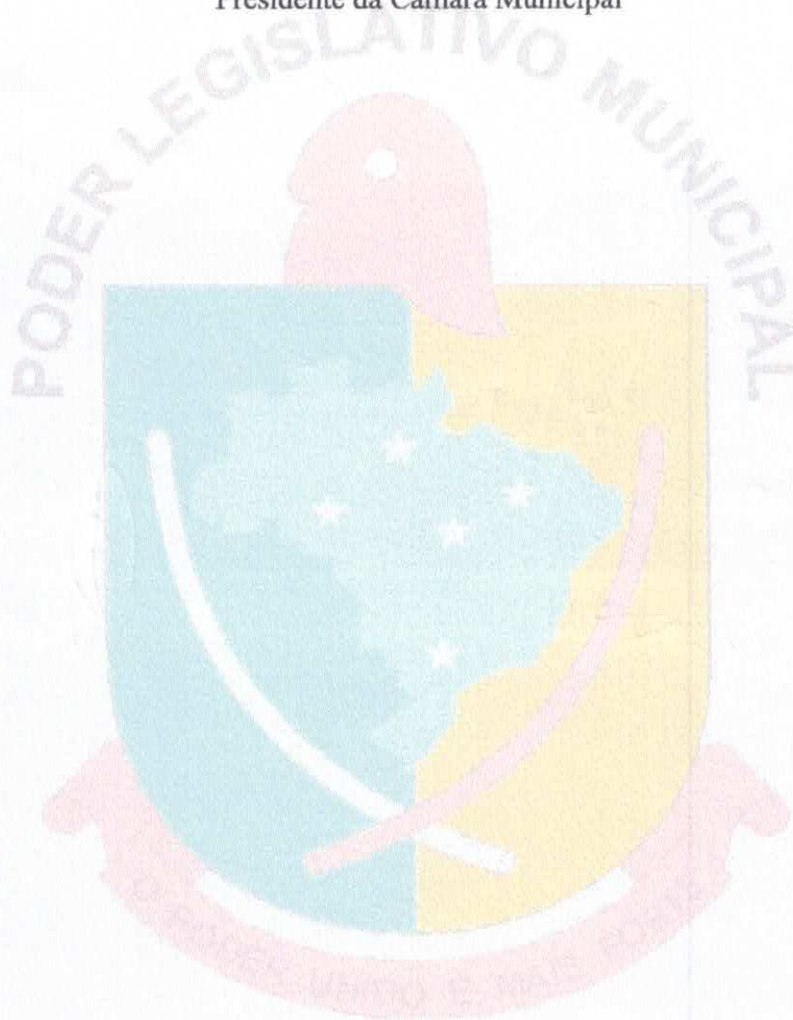
LOUZADO:01834075041

Dados: 2023.08.22 11:04:48

-03'00'

Eliane Louzado

Presidente da Câmara Municipal



Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone:(54)3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)

[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)